

LEI Nº 608/88

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1989/1991.

A Câmara Municipal de Viçosa, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Município de Viçosa, para o triênio de 1989/1991, elaborado na forma da legislação vigente, estima o período de despesas em Cz\$15.386.800.000 (Quinze bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões e oitocentos mil cruzados).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1989/1991, são assim distribuídos:

RECURSOS	1989	1990	1991	TOTAL
Superavit do Orçamento	311.000.000	933.000.000	2.799.000.000	4.043.000.000
Operações de Crédito	5.000.000	15.000.000	45.000.000	65.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	40.000.000	120.000.000	360.000.000	520.000.000
Transferência de Capital	800.600.000	2.401.800.000	7.205.400.000	10.407.800.000
Outras Receitas de Capital	27.000.000	81.000.000	243.000.000	351.000.000
TOTAL	1.183.600.000	1.550.800.000	10.652.400.000	15.386.800.000

Art.3º- Os investimentos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programados com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

FUNÇÃO	1989	1990	1991	TOTAL
Legislativa	20.000.000	60.000.000	180.000.000	260.000.000
Administração e Planejamento	608.000.000	1.824.000.000	5.472.000.000	7.904.000.000
Agricultura	4.000.000	12.000.000	36.000.000	52.000.000
Educação e Cultura	340.500.000	1.021.500.000	3.064.500.000	4.426.500.000
Habitação e Urbanismo	74.500.000	223.500.000	670.500.000	968.500.000

FUNÇÃO	1989	1990	1991	TOTAL
Indústria Com.e Serviços	3.600.000	10.800.000	32.400.000	46.800.000
Saúde e Saneamento	48.000.000	144.000.000	432.000.000	624.000.000
Transporte	83.000.000	249.000.000	747.000.000	1.079.000.000
Assistência e Previdência	2.000.000	6.000.000	18.000.000	26.000.000
TOTAL	1.183.600.000	3.550.800.000	10.652.400.000	15.386.800.000

Art.4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência de alterações dos recursos ser criados e ou suprimidos ou reformulados projetos de Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios de 1990/1991 estimadas a preço de 1989, serão corrigidas monetariamente por ocasião dos orçamentos áqueles exercícios.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação que será em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de novembro de 1988


José Americo Garcia
 Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em 01.11.88)

Assinaturas


